

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 127

São Paulo

quinta-feira, 7 de julho de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.054, DE 6 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, ao orçamento do Gabinete do Governador, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Economia e Planejamento, do Gabinete do Governador, a fim de possibilitar o repasse de recursos advindos do convênio EBTU n.º 014/82, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, visando à execução do Programa Aglomerados Urbanos — AGLURB — Baixada Santista,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 1.300.000.000 (hum bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto:

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad,
Secretário da Fazenda

José Serra,
Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador aos 6 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Sumário

| DECRETOS | Pág. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| • Disposto sobre abertura de crédito suplementar no orçamento do Gabinete do Governador | 1 |
| GABINETE DO GOVERNADOR | 1 |
| SECRETARIAS | |
| • Economia e Planejamento | 2 |
| • Justiça | 2 |
| • Segurança Pública | 2 |
| • Fazenda | 2 |
| • Agricultura e Abastecimento | 3 |
| • Educação | 3 |
| • Saúde | 4 |
| • Obras e do Meio Ambiente | 7 |
| • Transportes | 7 |
| • Administração | 7 |
| • Cultura | 9 |
| • Indústria e Tecnologia | 9 |
| • Esportes e Turismo | 9 |
| • Interior | 9 |
| • Negócios Metropolitanos | 9 |
| UNIVERSIDADES | |
| • Universidade de São Paulo | 9 |
| • Universidade Estadual de Campinas | 9 |
| • Universidade Estadual Paulista | 10 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 15 |
| TRIBUNAL DE CONTAS | 16 |
| EDITAIS | 20 |
| CONCURSOS | |
| • Servidores para o Instituto Florestal — Resultado da prova de personalidade e da entrevista | 20 |
| • Escriturário para a DRE de Sorocaba — Convocação | 22 |
| • Serventes e Escriturários para a DRE de Presidente Prudente — Convocação | 22 |
| • Servidores para a SUCEN — Classificação final | 23 |
| • Escriturários para a Saúde — Convocação | 23 |
| • Servidores para a Administração — Convocação | 23 |
| • Professor-Titular para a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Inscrições | 26 |
| COMUNICADOS | |
| • Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente | 7 |
| • Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre transferência de material | 7 |
| PODER LEGISLATIVO | |
| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | 27 |
| DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS | |
| • Câmara Municipal de São Paulo | 32 |
| • Tribunal de Contas do Município | 43 |
| • Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais | 44 |
| BOLETIM FEDERAL | |
| • Tribunal Regional Eleitoral | 46 |
| • Ministérios e Órgãos Federais | 47 |

TABELA 1

| Suplementação | Cr\$ |
|-----------------------------------------------|---------------|
| 07 — GABINETE DO GOVERNADOR | |
| 07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento | |
| 4.3.2.3 — Transferências a Municípios | 1.300.000.000 |
| Subtotal | 1.300.000.000 |
| TOTAL | 1.300.000.000 |

| Projetos | Correntes | Capital | TOTAL |
|---------------------------------------------------------------|-----------|---------------|---------------|
| Progr. Aglom. Urbanos. Aglurb. B. Santist. 16.91.575.1.299 | 0 | 1.300.000.000 | 1.300.000.000 |
| TOTAL | 0 | 1.300.000.000 | 1.300.000.000 |

TABELA 2

| Suplementação | Cr\$ |
|-----------------------------------------------|---------------|
| 07 — GABINETE DO GOVERNADOR | |
| Administração Direta | |
| 07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento | |
| TOTAL | 1.300.000.000 |
| 3.º Quota | 800.000.000 |
| 4.º Quota | 500.000.000 |

Gabinete do Governador

GABINETE CIVIL

Portaria GC 50, de 6-7-83

Identifica os órgãos detentores do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados no Gabinete do Governador e dá providências correlatas

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, à vista do disposto no artigo 100, do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, estabelece:

Artigo 1.º — A Divisão de Transportes do Departamento de Administração do Gabinete Civil é o órgão setorial e subseccional do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados no Gabinete do Governador.

Artigo 2.º — No Gabinete do Governador funcionam como órgãos detentores:

I — Casa Militar;
II — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

III — Seção de Apoio Administrativo do Serviço de Manutenção do Palácio Boa Vista do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo do Gabinete Civil;

IV — Divisão de Transportes do Departamento de Administração do Gabinete Civil.

Artigo 3.º — Os órgãos detentores têm as atribuições previstas no artigo 9.º, do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977, cabendo:

I — à Casa Militar atender ao Governador do Estado, ao Vice-Governador e seu Gabinete e aos órgãos pertencentes à Casa Militar;

II — à Divisão de Transportes do Departamento de Administração do Gabinete Civil atender ao Gabinete do Governador e suas Assessorias, ao Secretário Particular do Governador, ao Secretário de Imprensa e a todos os órgãos subordinados ao Gabinete Civil do Governador que não tenham órgão detentor próprio.

Artigo 4.º — Os dirigentes dos órgãos detentores de veículos têm suas competências previstas no artigo 20, do Decreto 9.543, de 1.º de março de 1977.

Artigo 5.º — Os usuários de veículos classificados nos Grupos "S-1" e "S-2", em seus deslocamentos habituais e eventuais para prestação de serviços, serão atendidos pelo sistema de rodízio criado em suas respectivas áreas. Os usuários desses veículos poderão utilizá-los no período das 7,30 às 20,00 horas.

Artigo 6.º — Fica vedada a circulação de veículos de representação do Grupo "B" e de prestação de serviços:

I — fora da sede do órgão detentor;
II — em dias não úteis;
III — fora do período referido no artigo anterior.

§ 1.º — Excepcionalmente, será permitido o tráfego desses veículos, quando portarem autorização do dirigente do órgão detentor.

§ 2.º — As unidades que necessitarem de transporte para execução de serviços fora da sede deverão, com antecedência mínima de 24 horas, requisitá-lo por escrito ao dirigente do órgão detentor, informando dias e horários previstos para saída e retorno, destino da viagem ou roteiros de parada, além de uma síntese dos trabalhos que serão realizados.

§ 3.º — Recebida a requisição de veículo, o dirigente do órgão detentor estabelecerá o provisionamento necessário para a realização da viagem.

§ 4.º — As autorizações concedidas para circulação de veículo fora da sede, dias e horários previstos nesta portaria farão parte de um relatório mensal que será enviado pelo dirigente do órgão detentor ao Gabinete Civil.

Artigo 7.º — Os veículos que atualmente servem a Casa Militar do Gabinete do Governador e ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, que se provisionam na Divisão de Transportes do Departamento de Administração do Gabinete Civil, serão mediante ofício distribuídos aos órgãos detentores daquelas unidades que, dentro de 30 dias no máximo, estarão aptas a realizar as incumbências previstas no artigo 9.º, do Decreto 9.543, de 1.º de março de 1977.

Artigo 8.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CC-01, de 23 de dezembro de 1980.

Portaria GC. 51, de 6-7-83

Autoriza o afastamento de funcionários públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Agentes Fiscais de Rendimentos, funcionários públicos estaduais, para participar do 3.º Congresso Brasileiro de Fiscais Tributários, a se realizar na cidade do Rio de Janeiro, no período de 7 a 9 de julho de 1983.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Leis n.ºs 10.319 e 10.320, de 16-12-68

Fiscalização financeira e orçamentária dos Estados e Municípios e Sistema de Controle Interno da Gestão Financeira e Orçamentária do Estado.

Preço unitário Cr\$ 420,00
Preço unitário com porte Cr\$ 560,00

A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP

Rua da Mooca, 1921 - Fone 291-3344 (ramal 246)
Agência Centro, Galeria Prestes Maia - Fone 37-2380
Agência Junta Comercial - Rua Maria Antonia, 294
Fone 256-7232

(Continua na 2.ª Página)